



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 19/2014

OBJETO: FORNECIMENTO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FLORICULTURA, DESTINADAS AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA

PROTOCOLO N.º 000046/2014

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 02/2014

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 245.491,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei n.º 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no município de Holambra/SP, na Alameda Maurício de Nassau, 675 – sala 01, Centro, CEP: 13.825-000, inscrita no CNPJ n.º 58.638.156/0001-82 e Inscrição Estadual sob n.º 747.000.750.116, representada neste ato pelo sócio administrador **Sr. Rafael Bonavita Isaia**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.659.009 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 015.855.778-63, residente no município de Campinas-SP, na Rua Afrânio Peixoto, n.º 793 CA 08, Taquaral, CEP: 13.087-070, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo n.º 000046 de 03 de janeiro de 2014**, em nome de **SETEC – Divisão Funerária – Concorrência n.º 02/2014**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fls. 272), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e Diário Oficial Poder Executivo – Seção I (fls. 273/275), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá flores e folhagens naturais para floricultura, destinadas ao Serviço Funerário Municipal de Campinas, conforme itens: **01 ao 03; 05 ao 07; 09 ao 11; 14 ao 17; 29 e do 31 ao 41**, de acordo com a Proposta Comercial juntada as fls. 256/257, nos tipos e especificações relacionados nos Anexos I e II do Edital nº 02/2014, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da **emissão da Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 245.491,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Análise das Propostas, juntada às fls. 268/269, calculada de acordo com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** as fls. 256/257, da referida concorrência. ✍

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 04 122 3073 1249 45.90.62, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura do pedido feito através de fax e/ou e-mail, pela **Floricultura da SETEC**, referente aos tipos e às quantidades de flores, folhagens e/ou acessórios a serem entregues. R.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar o tipo, a quantidade entregue e seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, bem como o número do empenho 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

prévio da Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do produto, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no **parágrafo acima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos a **CONTRATADA**, das notas fiscais emitidas até a terça-feira, na primeira sexta-feira subsequente, ou seja, as notas fiscais emitidas de quarta a terça-feira, serão pagas nas sextas-feiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, de acordo com os dados fornecidos as fls. 255, **Conta Corrente: 5798-3, Agência: 3143-7, do Banco do Brasil, em Holambra-SP.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar as flores, folhagens e/ou acessórios entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no **caput** acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento a **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme legislação vigente, fica terminantemente proibido quaisquer reajuste de preços durante a vigência do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não atendimento do disposto no **caput** acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas especificações mínimas, constantes dos **Anexos I e II**, inclusive quanto a durabilidade mínima de 03 (três) dias, a **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais itens substitutos, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas na letra “e” da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os pedidos realizados até as 07h30min deverão ser entregues até as 12h00 do mesmo dia em que for feito o pedido, na Floricultura da **SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/n. – Swift nas quantidades respectivas, sendo que as flores e folhagens em perfeito estado de conservação, com duração mínima de 03 (três) dias, devendo ser substituídas se apresentarem duração inferior, no prazo constante no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Sétima** do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedado a **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos de entrega constantes do **caput** da **Cláusula**
Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134/6135/6136/6137 Fax: (19) 37346139
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Oitava, deste instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso em qualquer entrega, aplicado ao valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) aplicado ao valor total estimado do contrato, por ocorrência de recusa ou atraso na troca das flores e/ou folhagens, que tiverem duração inferior a no mínimo 03 (três) dias;
- d) Multa de 1,0% (um por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das **letras “b” e “c”** desta Cláusula;
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de três vezes as irregularidades indicadas na **letra “c”**, ou excedidos os limites indicados na **letra “b”** desta Cláusula, ou excedido o limite de 5 (cinco) dias de atraso em qualquer entrega, independentemente de não ter sido atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na **letra “b”**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas nas **letras “b”, “c” e “d”** poderão ser descontadas das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, **letras “b”, “c” e “d”**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 12.274,56 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, Guia de Recolhimento nº 002073637, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**,

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134/6135/6136/6137 Fax: (19) 37346139
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift - Campinas - SP, nos termos do item 13, do Edital 02/2014, da Concorrência nº 02/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de execução do instrumento contratual deverá ser atualizada sempre que solicitado por esta Autarquia, onde a **CONTRATADA** ficará obrigado a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução do contrato somente será restituída a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ele assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo de Entrega de Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para que ocorra a restituição da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia, em dias que haja expediente, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **CONCORRÊNCIA Nº 02/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** as fls. **256/257**, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gerente da Divisão Funerária**, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - O **recebimento** do objeto será feito pelos **funcionários da Floricultura**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária - Comarca de Campinas/SP, com expressa

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134/6135/6136/6137 Fax: (19) 37346139
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

R.
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

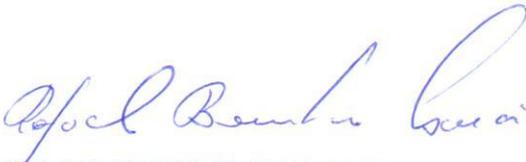
CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente


CELSO E. Q. TELLES PACINI
Diretor Administrativo/Financeiro


JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA
Diretor Técnico Operacional

CONTRATADO:


KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA
RAFAEL BONAVIDA ISAIA – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- Maíra Helena Moutto
Klaas 075.435.968-90
gerente financeiro

2- ERIVELTO LUIS CHAGON
Setec Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC

Continuação do Contrato nº 19/2014 – protocolo nº 000046/2014 – Concorrência nº 02/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA

CONTRATO Nº 19/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de flores e folhagens naturais para floricultura, destinadas ao Serviço Funerário Municipal de Campinas.

PROTOCOLO Nº 000046/2014

LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de junho de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA
RAFAEL BONAVIDA ISAIA – Sócio Administrador